Página 145. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 5º ao Projeto Lei Complementar nº 008/2019, com a seguinte redação:

Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

I – o Gabinete do Governador do Estado, do qual fazem parte:

.....

i)Coordenadoria estadual da Mulher.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti

Página 146. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Justificativa

Essa Emenda Aditiva visa fazer a existência da Coordenadoria Estadual da Mulher continue prevista na Lei, e que sua continuidade não fique dependendo de quem ocupar o cargo de Governador do Estado.

A Coordenadoria Estadual da Mulher com finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar os programas, projetos e ações voltadas à mulher de ver uma política de estado e não de Governo(s).

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Luciane Carminatti